

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 11 / 06 / 15  
Pág. 119 Col. 3  
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

URB

Em 15 06 15

RF 11.335

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

12 JUN. 2015

Secretário

RF

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NEU RONDOLFO

Para: ref. 11.335

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30/06/15

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,  
artigo 63 do R.

Segue V juntado V, nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado V sob folha(s)  
nº 25/26 Em 23 / 03 / 16  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 - SGP-12



Folha nº 25 fls. 29

Processo nº 01-347/14

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SEP-12

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

**PRESIDENTE: GILSON BARRETO**

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17/03/2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

16300

**O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto)** – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública no ano de 2016. São membros da comissão os Vereadores Dalton Silvano, George Hato, Juliana Cardoso, Nelo Rodolfo, Paulo Frange, Souza Santos e eu, na presidência.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente, desde o dia 11 de março de 2016 e foi também publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* em 17 de março e na *Folha de S. Paulo* no dia 17 de março também.

Informo que essa reunião está sendo transmitida no portal da Câmara - [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), link TV Câmara, Auditórios On-Line.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 171/2014, do Vereador Natalini, que altera o artigo 5º da lei 10.365/1987, para dispensar de autorização prévia o plantio e o corte de florestas, comercial de espécie arbórea, exóticas e nativas; modifica outros artigos e dá outras providências.

Em discussão. Alguém quer comentar? (Pausa) Em não havendo inscritos, está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública ao PL 171/2014.

Passemos ao próximo item, PL 346/2014, do Vereador Natalini, que estabelece benefício fiscal para imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Em discussão. Em não havendo inscritos, está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública ao PL 346/2014.

Passemos ao próximo item, PL 347/2014, do Vereador Natalini, que estabelece incentivo fiscal na forma de reembolso do IPVA para trólebus, microônibus e outros veículos comerciais, hídricos, elétricos e hidrogênio no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Em não havendo inscritos, está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública ao PL 347/2014.

Passemos ao próximo item, PL 516/2014, do Vereador Roberto Tripoli. Dispõe sobre a circulação de cães e gatos em vias, logradouros e espaços públicos e privados, e dá outras providências. Em discussão. Em não havendo inscritos, está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública ao PL 516/2014.

Passemos ao próximo item, PL 265/2015, do Vereador Ricardo Nunes, que altera a redação do *caput*, inclui o parágrafo primeiro, remunerando-se os outros do artigo 9º da lei 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o auto de licença de funcionamento condicionado e dá outras providências. Em discussão. Em não havendo inscritos, está encerrada a discussão. Está realizada a audiência pública ao PL 265/2015.

Registro a presença da combativa da Vereadora Juliana Cardoso.

Realizados os cinco itens da pauta e, em nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente audiência pública.

Muito obrigado.

03 01 17

*[Handwritten signature]*

118378

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 26 folhas.  
Arquivado em 09/01/2017

**CIRO SOL PAVAN MONTAUT**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329

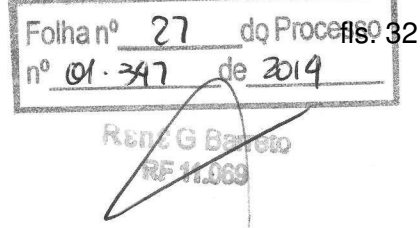
Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 27 e 28 e folha de informação  
sob nº 2 07 / 04 / 2017

*[Handwritten signature]*  
**Renê G. Barreto**  
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**REQUERIMENTO**



RDS

445/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposituras, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini:

**PDL** 109/2016;

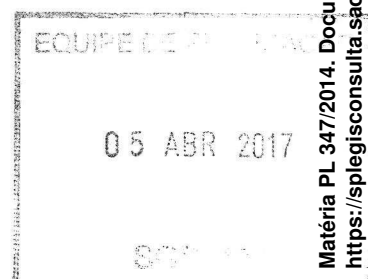
**PLs** 08/2011, 18/2015, 35/2015, 36/2007, 49/2012, 51/2011, 67/2016, 68/2014, 68/2016, 80/2016, 85/2012, 86/2014, 89/2016, 91/2010, 99/2016, 103/2012, 106/2010, 112/2012, 136/2003, 144/2015, 150/2014, 151/2015, 171/2014, 178/2010, 186/2003, 189/2016, 200/2015, 217/2014, 221/2016, 260/2004, 265/2014, 265/2016, 275/2008, 281/2015, 326/2012, 334/2002, 338/2015, 342/2010, 343/2016, 345/2014, 346/2014, 347/2014, 350/2004, 362/2003, 378/2008, 379/2011, 382/2016, 388/2016, 391/2016, 393/2013, 394/2016, 405/2011, 415/2008, 440/2016, 446/2013, 448/2011, 461/2012, 464/2016, 468/2003, 478/2011, 484/2015, 498/2003, 550/2016, 557/2004, 560/2011, 561/2014, 584/2016, 587/2015, 598/2011, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2007, 619/2007, 620/2011, 654/2013, 665/2006, 670/2002, 690/2006, 698/2003, 728/2003, 790/2013, 886/2013;

**PLOs** 05/2001, 05/2013, 11/2001, 12/2002;

**PRs** 01/2007, 02/2010, 02/2014, 03/2007, 03/2010, 06/2007, 08/2004, 08/2012, 18/2006, 25/2003, 26/2003, 38/2013, 39/2013.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.

**Reginaldo Trípoli**  
Vereador Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº <sup>28</sup>.....

do processo nº 01-347 de 20 14 ..... (a) .....

**Rene G Barreto**  
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

06/04/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 445/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/04/2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

A Comissão de:

URB

12,04,17

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

12 ABR. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.

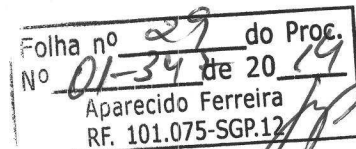
Sala da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04/05/2017

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos  
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)  
a papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)  
nº 29/30 Em 28/06/17  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 - SGP.12



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 347/14**, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que *“Estabelece incentivo fiscal na forma de reembolso do IPVA para tôlebus, micro-ônibus e outros veículos comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogêneo...”*.

O objetivo é que o Executivo se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, sobre o projeto de lei em questão.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto à supracitada iniciativa.

Vereador Souza Santos  
Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



|                    |        |          |
|--------------------|--------|----------|
| Folha nº           | 30     | do Proc. |
| Nº                 | 01-347 | de 2014  |
| Aparecido Ferreira |        |          |
| RF. 101.075-SGP.12 |        |          |

São Paulo, 22 de junho de 2017.

Ofício SGP.12 nº 413/2017

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 347/14**, de autoria do Vereador Natalini, que ESTABELECE INCENTIVO FISCAL NA FORMA DE REEMBOLSO DO IPVA PARA TRÔLEBUS, MICROÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS COMERCIAIS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS-ELÉTRICOS E A HIDROGÊNIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas a Secretaria dessa Comissão.

**MILTON LEITE**  
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor  
**Doutor João Doria**  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 – São Paulo-SP  
Tel.: 3113-8000



*V. Vieira*  
Vitor Vieira dos Santos  
RF 714 741-4  
ATL-II

Segue ☒ Junta ☒ neste dia documento(s)  
o papel de informante rubricado ☒ sob folha(s)  
nº 31/40 Em 03/08/12  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075 - 925-2



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 38

São Paulo, 28 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 272/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 413/2017

|                    |          |
|--------------------|----------|
| Folha nº 31        | do Proc. |
| Nº 01-347          | de 2014  |
| Aparecido Ferreira |          |
| RF. 101.075-SGP.12 |          |

DOCREC  
491/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 347/2014, de autoria do Vereador Natalini, que objetiva instituir benefício fiscal na forma de reembolso do IPVA para trólebus, micro-ônibus e outros veículos elétricos, híbrido-elétricos e a hidrogênio no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

  
MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER  
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR MILTON LEITE  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc  
Resp 347-14

A Comissão ...  
URB  
31.07.17

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.  
01 AGO. 2017  
Secretário RF

Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

|                    |                    |          |
|--------------------|--------------------|----------|
| Folha nº 32        | do Proc. nº 01-347 | de 20 14 |
| Aparecido Ferreira |                    |          |
| RF. 101.075-SGP.12 |                    |          |



# PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA

**CÓPIA**

Folha de informação nº 09

Processo nº 2017-0.104.539-3

em 03.07.2017 (a)

Vitorino Caetano Pereira  
AGPP/SF/COADM  
RF. 726.936.6

**Interessado:-** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Assunto:-** Projeto de Lei nº 347/14, de autoria do Legislativo, que visa conceder incentivo fiscal na forma de reembolso do IPVA para trólebus, microônibus outros veículos comerciais elétricos e híbridos e a hidrogênio no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

**SF/SUREM**

**Senhor Subsecretário,**

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, com envio posterior à ASJUR para análise e preparação de encaminhamento à SGM/ATL.  
**Atentar para o prazo da solicitação até dia 12/07/2017.**

SF.G, em 03 de julho de 2017.

**ARLINTON NAKAZAWA**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal da Fazenda

AN/vcp



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>33</u> do Proc. N° <u>01-347</u> de 20 <u>14</u> |
| Aparecido Ferreira<br>RF. 101.075-SGP.12                     |

**CÓPIA**

Folha de informação n.º 10

do PA 2017-0.104.539-3

em 06/07/17 (a) 1

**DEPAC/GABIN**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de Projeto de Lei nº 347/14 de autoria do Vereador Natalini, pelo qual se propõe incentivo fiscal na forma de reembolso da quota parte do IPVA arrecadada pelo Município aos veículos comerciais elétricos e híbrido elétricos e a hidrogênio. Tendo em vista o possível impacto orçamentário da medida encaminhamos o presente para considerações, pela competência.

Rogamos, em seguida, remessa à DILEG para manifestação quanto aos demais pontos do texto proposto.

Face ao prazo fixado, rogamos devolução **até 10/07**.

SUREM, em 06 de julho de 2017.

**Karine Thaise Ribeiro Yamaçake Lopes**

Auditora-Fiscal Tributária Municipal

SUREM-G

RECEBIDO  
06/07/17  
15:32

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Folha nº 34        | do Proc. 42 |
| Nº 01-347          | de 20 14    |
| Aparecido Ferreira |             |
| RF. 101.075-SGP.12 |             |



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**CÓPIA**

Do Processo nº 2017-0.104.539-3

SGD 1.720.555

fl.: 11

Ass.  
Deima Almeida Pereira  
A.C. P.P.

**DEJUG**

Senhor Diretor,

Em atendimento à solicitação que consta na fl. 10, encaminhamos o presente para as providências que competem a esse DEJUG.

Ainda em tempo, esclarecemos que não foi possível estimar o impacto orçamentário do Projeto de Lei nº 347/14 em virtude de não existirem, na nossa base de dados, informações a respeito dos veículos licenciados na cidade de São Paulo.

Atenciosamente,

DEPAC-G, em 07 de julho de 2017.

**Victor Joseph Moussawir**

Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

ASS/RVP

DILEG  
SR. DIRETOR,

SEGUIR PARA ANÁLISE E MA-  
NUTENÇÃO.

DEJUG, 07/07/2017



  
Adolfo Cascudo Rodrigues  
Diretor de DEJUG  
RF: 755.956-9

WESLEY AZEVEDO ARAÚJO DE SOUZA

DE ORDEN DO SR. DIRETOR DE  
DIVISÃO PARA OS DEVIDOS FINS

07/07/17

  
EDILSON RIBEIRA  
AG/P - DILEG  
RF: 725.128-0

Seguim FLS 1213  
em 10/07/2017  
  
WESLEY A.A. de SOUZA  
RF 816.770-3



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

Folha nº 35 do Procs. 44  
Nº 01.347 de 20 14  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 12

Do PA nº 2017-0.104.539-3 SGD 1.720.555 Em 10/07/2017

(a)   
AFIM Wesley A.A. de Souza  
RF 816.770-2

**DILEG**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que *"Estabelece incentivo fiscal na forma de reembolso do IPVA para trólebus, micro-ônibus e outros veículos comerciais elétricos e híbrido-elétricos e a hidrogênio no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências"*.

Instado a se manifestar acerca do impacto orçamentário-financeiro da propositura, DEPAC informou que não poderia fazê-lo em razão da ausência de informações imprescindíveis para tanto (fl. 11).

O Imposto de Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é de competência tributária estadual. Mesmo sendo o Município autorizado a dispor sobre sua respectiva cota-parte, não se confunde este com o sujeito ativo do imposto, pelo que deve observar a legislação do ente tributante.

Nessa toada, há que se observar que a Lei Estadual Paulista nº 13.286/2008 prevê, em seu artigo 13, inciso VI, que são **isentos do IPVA** os ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte urbano e metropolitano, **independentemente da motorização**.

Ademais, **está em vigor a Lei nº 15.997/2014**, que já concede incentivo fiscal de equivalente natureza e com escopo de atuação mais amplo, abarcando todos os veículos, conforme dispõem seus artigos 2º e 3º:

*Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados "veículos híbridos", movidos com motores a combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.*

*Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante devolução da quota-parte*

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Folha nº 36        | do Proc. 45 |
| Nº 01-347          | de 20 14    |
| Aparecido Ferreira |             |
| RF. 101.075-SGP.12 |             |



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 13

Do PA nº 2017-0.104.539-3 SGD 1.720.555 Em 10/07/2017

(a) AFM Wes de S RF 8167

do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos.

*Parágrafo único. O benefício da devolução integral da quota-parte do IPVA pertencente ao Município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo)*

Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 56.349/2015, de modo que, desde aquele ano, os proprietários de veículos elétricos, híbrido-elétricos e a hidrogênio registrados no Município de São Paulo podem requerer a devolução da respectiva cota-parte do IPVA.

Entendemos que, por motivos de técnica legislativa, eventuais alterações no escopo, forma, prazos e limites do incentivo fiscal previsto na Lei nº 15.997/2015, caso entendidas como necessárias pela Câmara Municipal, devam ser propostas por meio de projeto de lei alteradora.

Portanto, seja porque versa sobre categorias de veículos que são isentas do pagamento de IPVA pelo Estado de São Paulo, seja porque já existe lei municipal versando integralmente sobre a matéria, entendemos que a propositura em apreço resta ineficaz, pelo que nos manifestamos no sentido de seu **não prosseguimento**, inobstante o nobre ideal que a permeia.

DILEG, 10 de julho de 2017.

**Wesley Azevedo Aragão de Souza**

Auditor-Fiscal Tributário Municipal



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 14

Do PA nº 2017-0.104.539-3 SGD 1.720.555 Em 10/07/2017

(a)

EDILSON RIBEIRA  
A.G.P.F. - DILEG  
PF 785 128 0

De acordo. Restitua-se a DEJUG.

  
**Rafael Barbosa de Sousa**

Diretor da Divisão de Legislação, Normas, Consultas e Estudos Tributários

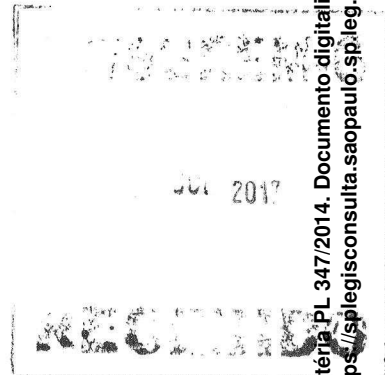
DILEG

De acordo. Restitua-se a SUREM-G.

  
**Adolfo Cascudo Rodrigues**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

DEJUG





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

Folha nº 38 do Proc.º 47  
Nº 01-347 de 2014  
Aparecido Ferreira  
RF. 101.075-SGP.12

**CÓPIA**

Folha de informação n.º 15

do PA 2017-0.104.539-3

em 19/10/2017 (a) 15/10/2017

**SF/ASJUR**  
**Senhor Assessor Chefe,**

Em atenção ao solicitado em 09, encaminhamos as considerações das divisões competentes desta Subsecretaria, que acolho, acerca do Projeto de Lei nº 347/14.

Cabe destacar a informação trazida pela Divisão de Legislação Normas e Consultas (DILEG) no sentido de que já há lei – no âmbito estadual, dada a competência ativa do tributo – que trata do benefício fiscal proposto. Dessa forma, eventuais alterações pretendidas sobre a isenção em tela devem ser propostas no âmbito do normativo já existente, Lei Estadual de SP nº 15.997/2014.

SUREM, em 11 de julho de 2017.

**Pedro Ivo Gândara**  
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/PIG/ktryl



Document digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=17179



Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2017-0.104.539-3, em 13/3/17

**CÓPIA**

Bernadete  
BERNADETE F. FORTE LOPES  
ASS. GEST. POL. PÚBLICAS - ARINT  
CORRESPONDENTE

**Processo nº:** 2017-0.104.539-3  
**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo  
**Assunto:** Projeto de Lei n.º 347/14 – Estabelece incentivo fiscal na forma de reembolso do IPVA para veículos elétricos, híbridos-elétricos e a hidrogênio.

**SF/ASJUR - Senhor Assessor Técnico Chefe,**

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita pronunciamento desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 347/14, de autoria do vereador Gilberto Natalini.

Tal projeto dispõe sobre o estabelecimento de incentivo fiscal na forma de reembolso da quota parte de 50% (cinquenta por cento) do IPVA para trólebus, micro-ônibus e outros veículos comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogênio no âmbito do município de São Paulo.

Passaremos às nossas considerações.

Em primeiro lugar, cumpre manifestar nossa concordância com SUREM/DILEG às fls. 12/15 que se manifestou contrariamente à propositura em tela, conforme se esclarece a seguir.

Em nossa opinião, a principal falha do projeto consiste em dispor de tributo cuja competência tributária foi atribuída a outro ente da Federação, neste caso, os Estados. Com efeito, conforme bem destacado por DILEG, a competência para instituir arrecadar o IPVA foi expressamente atribuída aos Estados pela Constituição Federal nos termos do inciso III do artigo 155. Trata-se de competência privativa, cabendo exclusivamente aos Estados instituir o imposto. Nos termos dos artigos 6º e 7º do Código Tributário Nacional, a competência tributária atribuída constitucionalmente compreende a competência legislativa plena, mesmo em caso de repartição de receita com outros entes da Federação, e é indelegável. Portanto, como o Município não possui competência para instituir nem arrecadar o imposto em questão, resta prejudicado o benefício fiscal concedido no artigo 1º do Projeto de Lei.

Por outro lado, conforme apontado por DILEG, a Lei Estadual nº 13.296/2008 em seu artigo 13, inciso VI, concede isenção do IPVA a propriedade de ônibus ou micro-ônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros urbano ou metropolitano, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, abrangendo boa parte do objeto do Projeto de Lei nº 347/14.

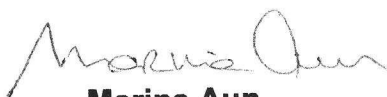
Ademais, destaca-se o não atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelecem requisitos

à criação ou ao aumento de despesas de caráter ordinário. Tais dispositivos exigem que qualquer nova despesa esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes. Entretanto, não consta do projeto a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizados, nem tampouco estimativa do número de veículos beneficiados e dos custos da implementação do projeto. Exceto quando se tratar de despesa irrelevante, conforme § 3º do artigo 16, o que não se restou demonstrado no presente, os artigos 16 e 17 devem ser respeitados. Deste modo, entendemos que o projeto não atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, diante do exposto, em função de tudo o que consta dos autos, apesar do nobre ideal contido no Projeto, somos de parecer desfavorável à propositura.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF/ASJUR, 11 de julho de 2017.



**Marina Aun**

Assessora Técnica

GABSF – Senhor Secretário,

**De acordo.**



**Luiz Fernando Caetano**

Procurador do Município de São Paulo  
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856



|                    |                    |          |         |
|--------------------|--------------------|----------|---------|
| Folha nº 40        | do Proc. nº 01-347 | de 20 14 | fls. 50 |
| Aparecido Ferreira |                    |          |         |
| RF. 101.075-SGP.12 |                    |          |         |



Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2017-0.104.539-3, em 13/7/17

**CÓPIA**

*Benedita*  
DEMADESE F. PORTILLO  
SECRETARIA DE FISCALIA  
13/07/2017

**Processo nº:** 2017-0.104.539-3  
**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo  
**Assunto:** Projeto de Lei n.º 347/14 – Estabelece incentivo fiscal na forma de reembolso do IPVA para veículos elétricos, híbridos-elétricos e a hidrogênio.

**SGM/ATL - Chefia**

**Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,**

Em atenção ao solicitado às fls. 8, e tendo em vista as manifestações da Subsecretaria da Receita Municipal e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolhemos, devolvemos o presente com parecer **desfavorável** à aprovação do Projeto.

GABSF, em 13 de julho de 2017.

*Caio Megale*

**Caio Megale**  
Secretário Municipal da Fazenda

GABSF/ASJUR/ma



*[A large, faint, handwritten 'S' shape is visible across the center of the page.]*

Segue — juntado —, nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha(s)  
n° 41 Em 19 / 04 / 2012  
Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF 101.204 - SGP-12 *[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 41

Processo nº 01-347/14

Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SSP-12

**PARECER Nº 454/2018**

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA**

**URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 347/14**

Trata-se do Projeto de Lei nº 347/14, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que *"estabelece incentivo fiscal na forma de reembolso de IPVA para trólebus, micro-ônibus e outros veículos comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogênio"*.

Na justificativa apresentada, aponta que o incentivo à adoção de veículos elétricos e híbridos é parte importante da resposta ao problema da poluição ambiental, justificando o reembolso pelo município de sua parte do IPVA relativa à circulação desses veículos na cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei.

No que se refere aos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/04/2018

**Alfredinho**

**Toninho Paiva**  
Presidente

**Fernando Holiday**

**Camilo Cristófar**

**José Police Neto**

**Fabio Riva**  
Relator

**Souza Santos**

RZ1 480/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 04 / 2018

Pág. 129 Col. 4

Conferido \_\_\_\_\_

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204 - SGP.12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 23 / 04 / 2018

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204